



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

LEI Nº. 0378/2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DE SORTEIO DE PRÊMIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída **Campanha “ TRIBUTO PREMIADO 2010”**, no âmbito do Município de Vargem Alegre-MG, a ser desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes dos Tributos Municipais referentes ao ano de 2010 como forma de incentivo aos contribuintes que realizarem a quitação de seus débitos, bem como aos que se encontrem quites com a Fazenda Municipal, na forma a ser regulamentada por decreto executivo.

Parágrafo primeiro - Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

- I- do erário Municipal;
- II- do setor privado, mediante doação;
- III- de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

Parágrafo segundo - Participarão dos sorteios, os contribuintes dos TRIBUTOS, que não tenham nenhum débito tributário pendente, tanto relativo ao exercício de 2010 quanto aos exercícios anteriores, ressalvando que para cada unidade imobiliária e os inscritos no cadastro econômico, farão jus a cupons com uma série de números pelos quais os contribuintes concorrerão aos sorteios.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo a criar uma dotação orçamentária especial para a finalidade disposta no §1º do art. 2º desta lei.

Art. 4º - Não participarão dos sorteios:

- I- o Prefeito e o Vice-prefeito Municipal;
- II- os Vereadores da Câmara Municipal;
- III- os Secretários, Diretores e Chefes de Seções Municipais;
- IV- os ocupantes de cargos de provimento em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal;

Handwritten signature
Município de Vargem Alegre
CÂMARA MUNICIPAL
VARGEM ALEGRE - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

- V- os membros da Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação dos Tributos, nomeado pelo Prefeito;
- VI- as pessoas, físicas ou jurídicas, imunes ou integralmente isentas do pagamento dos Tributos.

Art. 5º - Os bens móveis adquiridos em decorrência desta campanha estarão desafetados do patrimônio público, mediante o ato de entrega do prêmio aos contribuintes sorteados, pelo Prefeito Municipal, referendado pelo termo de entrega dos prêmios lavrado pela comissão de sorteio, nos termos condições e especificações estabelecidas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - A comissão do sorteio será nomeada por Decreto Executivo e será composta pelos seguintes membros:


- I- Um servidor do Setor de Tributação e Arrecadação;
- II- Um servidor efetivo do quadro da prefeitura municipal;
- III- Um Servidor do Departamento de Ação Social.

Parágrafo Único - As normas regulamentares do sorteio serão definidas em Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 0365/2009 de 10 de junho de 2009.

Vargem Alegre, 12 de Fevereiro de 2010.



Neudmar Ferreira Campos
Prefeito Municipal


19/04/2010

Neudmar Ferreira Campos
PREFEITO MUNICIPAL
VARGEM ALEGRE - MG